

Três Palmeiras, 02 de julho de 2025.

Ver. João Adélcio Flores Rigo
Presidente da Câmara de Vereadores.

Mensagem nº. 66/2025

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CNPJ PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa autorizar a criação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) específico para a Secretaria Municipal de Educação de Três Palmeiras/RS, com vinculação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Tal providência atende diretamente às determinações contidas na **Portaria FNDE nº 807/2022** e na **Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022**, que estabeleceram novas diretrizes para a operacionalização dos repasses federais destinados ao financiamento da educação básica pública.

As normas supracitadas determinam que os entes federados passem a operar os recursos do FUNDEB por meio de unidades gestoras próprias, com **CNPJ específico** para a secretaria de educação, como medida de maior controle, rastreabilidade e transparência na execução dos recursos públicos vinculados à manutenção e desenvolvimento da educação básica.

A **Portaria FNDE nº 807/2022**, ao regulamentar os procedimentos para operacionalização do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) e do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC), condiciona a adequada aplicação dos recursos à regularidade cadastral e fiscal da unidade gestora no âmbito da Receita Federal. Nesse mesmo sentido, a **Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022** impõe que a movimentação dos recursos do novo FUNDEB seja feita exclusivamente por meio de contas bancárias específicas, associadas a CNPJ próprio da Secretaria de Educação, desvinculado do CNPJ da Prefeitura Municipal.

A criação de CNPJ próprio para a Secretaria Municipal de Educação visa, portanto, atender às **exigências legais e regulamentares federais; evitar a suspensão de repasses** de recursos federais vinculados ao FUNDEB; permitir a **gestão financeira autônoma e mais eficiente** dos recursos destinados à educação; facilitar o **acompanhamento e fiscalização** por órgãos de controle externo e interno; garantir **transparência e responsabilidade** na execução das políticas públicas educacionais.

Por essas razões, o projeto também investe a titular da Secretaria Municipal de Educação, a Sra. Andréia Fátima Cremonini Pieri, com os poderes necessários para representar a unidade gestora junto à Receita Federal do Brasil, conforme previsto nas referidas Portarias, conferindo legitimidade e segurança jurídica à operacionalização do novo CNPJ.

Assim, considerando o relevante interesse público envolvido e o atendimento a normas federais de observância obrigatória, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação com a urgência que o tema requer.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,

02 de julho de 2025.

Silvânio Antônio Dias

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 66/2025 DE 02 DE JULHO DE 2025

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CNPJ PARA A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -
FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Matriz para a Secretaria Municipal de Educação, com o nome: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TRÊS PALMEIRAS – RS / FUNDEB, em atendimento a Portaria FNDE 807/2022; Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, tendo por objeto o desenvolvimento de ações na área de Educação.

Parágrafo único. A responsabilidade pela administração do CNPJ será do titular da Secretaria de Educação ou por quem o Prefeito Municipal designar para este fim.

Art. 2º Fica ainda, pela presente lei, o titular da Secretária Municipal de Educação investido de todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil, referidas na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,

02 de julho de 2025.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal